

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS LICITADOS PELA MÉDIA DOS ORÇAMENTOS

### 1. Objeto

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica em via rural, com extensão de 27 km, abrangendo:

- Levantamento topográfico planialtimétrico, com perfis longitudinais e transversais da via;
- Projeto de terraplenagem, incluindo a modelagem dos cortes e aterros, quando aplicável;
- Projeto de drenagem pluvial, contemplando sistemas superficiais e profundos;
- Projeto de base e regularização de subleito, especificando materiais e procedimentos de execução;
- Projeto de sinalização viária, conforme normas vigentes;
- Projeto de pavimentação, detalhando camadas estruturais e materiais;
- Projeto geométrico, assegurando a adequação do traçado viário;
- Planilha orçamentária, detalhando custos unitários e totais dos serviços;
- Composição de preços unitários, definindo os custos reais de cada serviço a ser executado;
- Cronograma físico-financeiro, apresentando a distribuição temporal dos investimentos e execução das etapas;
- Memória de cálculo, demonstrando os critérios adotados nos dimensionamentos e quantitativos;
- Memorial descritivo, especificando metodologias, materiais e normativas técnicas aplicáveis;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), referente aos serviços prestados;
- Elaboração de documentação necessária para o Edital de licitação referente à contratação de empresa para execução da obra, conforme projetos elaborados, incluindo:
  - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
  - Curva ABC de Serviços;
  - Encargos Sociais;
  - Encargos Complementares;
  - Relatório Fotográfico;
  - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (conforme modelo a ser fornecido pelo município).

### 2. Justificativa para a Definição dos Preços pela Média dos Orçamentos

A definição dos preços dos serviços a serem licitados deve ser realizada de forma transparente e fundamentada, garantindo a viabilidade da contratação e a economicidade para a administração pública. No presente caso, considerando que nem todos os serviços previstos na licitação possuem referência nas tabelas estaduais e federais disponíveis e devido à impossibilidade de realizar o levantamento da estimativa dos quantitativos, uma vez que os serviços disponíveis nas tabelas de referência são apresentados em número de pranchas, metragem quadrada e horas trabalhadas, o que não permite uma quantificação precisa, a metodologia adotada para a composição dos preços baseia-se na média dos orçamentos obtidos junto a fornecedores e empresas do setor.

Essa abordagem se justifica pelos seguintes aspectos técnicos:

**1. Ausência de Referência Oficial**

- As tabelas de referência estaduais e federais, como SINAPI, SICRO e outras, não contemplam integralmente todos os serviços a serem licitados, especialmente quando envolvem soluções específicas, serviços especializados ou materiais não padronizados.

**2. Aderência ao Princípio da Razoabilidade e da Economicidade**

- A obtenção de múltiplos orçamentos permite a formação de um valor médio representativo do mercado, evitando a superavaliação ou a subestimação dos custos.

**3. Metodologia de Cálculo**

- Para garantir a equidade e a coerência dos preços, a metodologia consiste na obtenção de, no mínimo, três orçamentos de empresas idôneas do setor, realizando a média aritmética dos valores apresentados. Além disso, poderão ser utilizadas referências de contratações similares, de modo a assegurar a compatibilidade dos custos estimados. Essa prática está alinhada com os princípios da administração pública e normativas aplicáveis.

**4. Não Aplicação de BDI**

- Os orçamentos fornecidos pelas empresas contemplarão todos os custos diretos e indiretos, resultando em valores finais já consolidados. Dessa forma, não será aplicada a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) separadamente, pois os encargos indiretos estarão embutidos nos valores apresentados.

**5. Atendimento à Legalidade**

- A adoção da média de orçamentos como critério de composição dos preços está respaldada por normativas que permitem métodos alternativos para a definição do orçamento estimativo, quando não há preços disponíveis em bases oficiais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos pertinentes.

Portanto, a aplicação da média dos orçamentos como critério para a definição dos preços dos serviços licitados se mostra tecnicamente adequada, garantindo coerência, transparência e viabilidade na contratação dos serviços necessários.

Piranga/MG, 01 de abril de 2025.

---

Suane Evelyn dos Reis Soares  
Eng<sup>a</sup> Civil – CREA: MG-200214/D